

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 5.409, de 05 de março de 2007.

Disciplina a concessão de gratificação pela participação em Órgão de Deliberação Coletiva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso IV e XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

Considerando o disposto no art. 85, da Lei Complementar nº 022 de 27 de fevereiro de 2007 que dispõe sobre o pagamento de gratificação de presença aos membros dos órgãos de deliberação coletiva vinculados diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - A concessão e pagamento da gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva da administração direta e autárquica do Município, obedecerá a seguinte classificação hierárquica, a analogia ou equivalência de funções:

I - Órgãos de 1º grau - Os presididos diretamente pelo Prefeito Municipal;

II - Órgãos de 2º grau - Os vinculados diretamente ao Prefeito Municipal e presidido pelos Secretários Municipais;

III - Órgãos de 3º grau - Os vinculados diretamente aos Secretários Municipais ou titulares de cargos equivalentes e dirigentes de autarquias.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A gratificação referida no "caput" do artigo anterior será devida por sessão a que comparecerem os respectivos membros, e corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o subsídio mensal do Chefe do Poder Executivo Municipal, desprezadas as frações de centavos:

- I - Órgãos de 1º grau - 3,5% (três vírgula cinco por cento);
- II - Órgãos de 2º grau - 2,7% (dois vírgula sete por cento);
- III - Órgãos de 3º grau - 1,7% (um vírgula sete por cento).

Parágrafo Único - A gratificação do Presidente de cada Órgão será acrescida a título de representação, de 10% (dez por cento), quando se tratar de Órgãos de 1º grau e de 5% (cinco por cento), nos demais casos, calculada sobre a importância total devida mensalmente.

Art. 3º - A gratificação referida no "caput" do artigo 1º será devida nos seguintes limites:

I- O Colegiado de Gestão Administrativa constitui-se em órgão de 1º grau e terá no mínimo (02) duas reuniões mensais;

II- O Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços - COAFI, constitui-se em órgão de 2º grau e terá no mínimo 05 (cinco) reuniões mensais;

III- A Comissão de Avaliação de Imóvel, o Conselho de Contribuintes, a Comissão Permanente de Licitação e a Junta Médica constituem-se em órgãos de 3º grau e reunir-se-ão quantas vezes forem necessários, devendo ser obedecido em qualquer caso, os regimentos internos e as legislações respectivas.

§ 1º. Nos casos dos incisos I e II, independente do número de reuniões exceder o limite mínimo, somente poderá ser pago o máximo de 10 (dez) reuniões mensais a título de gratificação prevista no "caput" do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Tratando-se da Comissão de Avaliação de Imóveis os seus integrantes somente poderão receber até o limite de 04 (quatro) reuniões remuneradas;

§ 3º. Os integrantes do Conselho de Contribuintes receberão o número máximo de 02(duas) reuniões mensais remuneradas.

§ 4º. Em relação à Comissão Permanente de Licitação e a Junta Médica, os seus integrantes somente poderão receber o máximo de (05) cinco reuniões mensais a título de gratificação prevista no "caput" do art. 1º.

Art. 4º - O membro poderá participar de mais de um órgão de deliberação coletiva desde que previsto sua participação em lei ou regulamento.

Parágrafo Único. O integrante de mais de um órgão de deliberação coletiva fica limitado a receber no máximo 50% (cinquenta por cento) da gratificação prevista no art. 1º deste decreto, se em um outro órgão o participante tiver recebido pelo limite máximo de comparecimento da gratificação de um deles.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SMARH) promoverá completo levantamento dos órgãos de deliberação coletiva existentes no município, identificando e analisando as suas finalidades, com objetivo de reduzi-los ao mínimo indispensável, como medida de economia e de simplificação estrutural.

Parágrafo Único - A proposta de extinção ou fusão de órgão de deliberação coletiva será de exclusiva iniciativa da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SMARH), que a encaminhará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, ao Prefeito Municipal de Parnamirim, para decisão.

Art. 6º - O pagamento da gratificação nas bases estabelecidas neste Decreto ocorrerá com efeitos pecuniários estabelecidos na forma abaixo:

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO

I - A partir da vigência deste decreto, quando por força da Lei ou Regulamento a gratificação já tenha sido determinada, quantitativamente;

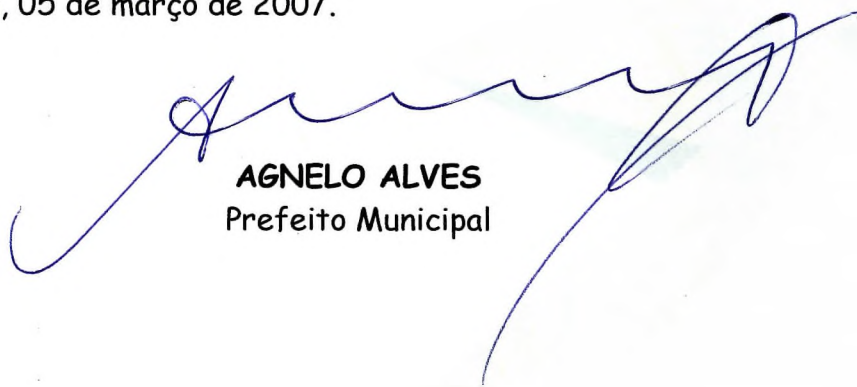
II - A partir da data da instalação do respectivo órgão, quando o valor da gratificação ainda não tenha sido estipulado, sem efeito retroativo aos exercícios passados.

Art. 7º - Os órgãos de deliberação coletiva deverão remeter à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SMARH), no prazo de 30 (trinta) dias, a legislação específica referente à sua criação e atribuições.

Art. 8º - Os órgãos de deliberação coletiva que tenham sua estrutura e funcionamento, disciplinados por legislação federal, estadual ou estatuto próprio, obedecerão, no que couber, as disposições contidas neste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 05 de março de 2007.



AGNELO ALVES
Prefeito Municipal